



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

Certifico que a Lei nº 210/97
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 002
A Fls 129 13
Lagoa Grande, 12 de maio de 1997
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 210/97

Dispõe sobre a Organização Administrativa da
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande e dá
outras providências .

O povo do Município de Lagoa Grande-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

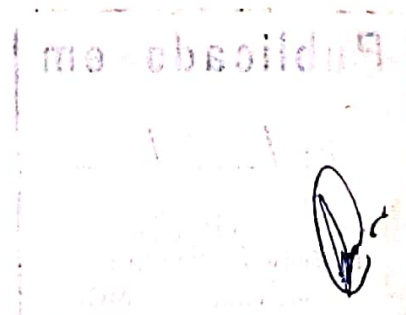
Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande e cria os correspondentes cargos públicos de direção e chefia.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - São Órgãos da Prefeitura:

- I - Gabinete do Prefeito
 - I.1 - Chefe de Gabinete.
- II - A Secretaria Municipal de Governo.
- III - A procuradoria do Município:
- IV - A Secretaria Municipal de Fazenda:
 - IV. 1 - A Divisão de Receita;
 - IV. 2 - A Divisão de Contabilidade;
 - IV. 3 - A Divisão de Tesouraria.
- V - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
 - V.1 - A Divisão de Compras, Materiais e Patrimônio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

VI - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

VI. 1 A Divisão de Esportes e Lazer;

VII - A Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços Públicos:

VII. 1 - A Divisão de Serviços de Obras e Controle Urbano;

VIII - A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

IX - A Secretaria Municipal da Saúde.

IX. 1 - A Divisão de Apoio Administrativo

X - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

X. 2 - A Divisão de Apoio ao Adolescente.

§ 1º - O regulamento desta Lei poderá dispor sobre a criação e estruturação de Órgãos Colegiados Consultivos, cujos membros não serão remunerados.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, todos os Órgãos da Administração Direta, não previstas no art. 2º e seus incisos, ficarão extintos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo é órgão de representação social e administrativa do Prefeito, nas relações com os demais poderes e esferas de governo e com a população em geral, competindo-lhe, especialmente:

I - promover a representação social e política do Prefeito;

II - auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;

III - receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito;

IV - elaborar os atos administrativos, da competência do Prefeito;

V - preparar a agenda do Prefeito.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica é o órgão de representação judicial da Prefeitura e de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

- I - Representar a Prefeitura em Juízo, por intermédio do Procurador Jurídico ou seu delegado;
- II - assessorar Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III - elaborar anteprojeto de Lei, de decreto e demais atos normativos;
- IV - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- V - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- VI - elaborar minuta de contrato, convênio e outros atos administrativos;
- VII - coligir e organizar informações relativas à Jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
- VIII - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;
- IX - encarregar-se do controle interno da Administração.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - assessoria ao Prefeito na definição dos planos de governo de curto, médio e longo prazo;
- II - orientação e supervisão do Plano Diretor do Município;
- III - formulação e consolidação dos seguintes dispositivos:
 - Plano Plurianual (em consonância com o Plano Diretor do Município);
 - Diretrizes Orçamentárias de Governo;
 - Orçamentos Anuais;
- IV - assessoria técnica ao Prefeito em matérias tributárias, contábeis e financeiras;
- V - administração tributária e fiscalização;
- VI - administração da execução orçamentária e financeira;
- VII - administração das dívidas públicas;
- VIII - administração do Sistema Contábil Municipal;
- IX - manutenção do Cadastro de Contribuintes;
- X - acompanhamento e avaliação da execução físico-financeira dos planos, projetos e orçamentos aprovados;

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- I - formulação da Política de Recursos Humanos para o Funcionalismo Público Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

- II - estudos e negociações de Políticas Salariais;
- III - representação da Administração Municipal junto ao órgão de Previdência Municipal e a entidades sindicais;
- IV - segurança e saúde no trabalho para Servidores Municipais;
- V - Administração dos Recursos Humanos do Serviço Público Municipal, especialmente no que concerne a:
 - sistema de carreiras técnicas e profissionais no Serviço Público Municipal;
 - plano de cargos e salários;ormulação, regulamentação e coordenação de concursos públicos para contratação de funcionários públicos municipais;
 - sistema de pagamento de pessoal (administração direta e indireta);
 - treinamento e desenvolvimento profissional de servidores;
 - manutenção do Cadastro de Servidores;
- VI - desenvolvimento e coordenação do Sistema Estatístico Municipal;
- VII - administração dos bens patrimoniais do município;
- VIII - administração de almoxarifado de material de consumo;
- IX - compras e licitações;
- X - administração dos custos da Administração e consolidação de informações gerenciais para o Prefeito;
- XI - administração de contratos.
- XII - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, a política de desenvolvimento do Município e acompanhar sua implementação;
- XIII - coordenar a elaboração dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento do Município, acompanhando e avaliando sua execução;
- XIV - dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a formulação das propostas parciais;
- XV - supervisionar e avaliar a execução do orçamento municipal.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município, relacionados com Educação, Cultura, Esporte e Lazer, competindo-lhe especialmente:

- I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, as políticas municipais de educação, cultura, esporte e lazer;
- II - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, os planos, programas e projetos relacionados com educação, cultura, esporte e lazer, responsabilizando-se pela sua execução, controle e avaliação;
- III - ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e de 1º e 2º graus no âmbito municipal;
- IV - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

- V - promover e difundir a cultura, o esporte e os hábitos de lazer, e estimular o seu desenvolvimento;
- VI - administrar a Biblioteca Municipal, as praças de esportes e áreas de lazer;
- VII - zelar pela conservação do patrimônio histórico e cultural do Município;
- VIII - articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social para o desenvolvimento de programas e campanhas que utilizem as escolas municipais.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com as obras públicas municipais e com a prestação de serviços públicos não incluídos nas atribuições de outros órgãos, competindo-lhe especialmente:

- I - dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas municipais, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- II - fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico dados e informações sobre as obras realizadas de forma a manter atualizado o banco de dados;
- III - dirigir os serviços de transporte, guarda e manutenção e controle de veículos e equipamentos da Prefeitura;
- IV - promover a construção e a conservação de estradas municipais.
- V - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, as políticas relacionadas com a prestação de serviços públicos municipais;
- VI - executar ou promover a execução de serviços públicos, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- VII - promover a execução ou a fiscalização das atividades relativas ao tráfego urbano;
- VIII - coordenar a execução dos serviços públicos permitidos ou concedidos, especialmente os de transporte público e exercer a respectiva fiscalização;
- IX - implementar a execução dos planos e projetos relativos a abastecimentos;
- X - supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento do matadouro municipal e de mercados e feiras do Município;
- XI - administrar o Terminal Rodoviário;
- XII - administrar e fiscalizar o funcionamento dos Cemitérios Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é órgão de assessoramento ao Prefeito e de elaboração, execução e avaliação das políticas agrícola, pecuária e de meio ambiente, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;
- II - elaborar e propor planos e projeto, visando a expansão da agricultura, pecuária, do abastecimento e priorizando a preservação do meio ambiente;
- III - promoção da preservação e utilização racional de recursos naturais;
- IV - apoiar as micro-unidades de produção agrícola através da assistência técnica e da viabilização de recursos financeiros;
- V - formular e propor ao Prefeito o Programa Municipal de Abastecimento;
- VI - promover e participar de eventos como propósito de divulgar as potencialidades agrícolas do Município;
- VII - elaborar e propor ao Prefeito programas para fixação do homem no campo, bem como propiciar melhoria na sua qualidade de vida;
- VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao meio ambiente, visando, sempre, sua utilização racional e sua preservação.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Saúde é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com a saúde pública, competindo-lhe especialmente:

- I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias Municipais, as políticas municipais de saúde pública;
- II - elaborar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, os planos, programas e projetos relacionados com a saúde pública, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;
- III - dirigir e executar os serviços de saúde do Município;
- IV - promover a fiscalização sanitária;
- V - articular-se com órgão e entidades de saúde que atuam no Município;
- VI - opinar sobre a concessão de subvenção a entidades de saúde e ação social, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

- VII - desenvolver programas e atividades educacionais e profissionalizantes visando a integração do menor à Comunidade;
- VIII - firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 12 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação da política do trabalho e da assistência social do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da Administração indireta a ela vinculadas;
- II - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura, a política municipal de trabalho e assistência social;
- III - desenvolver programas e atividades educacionais e profissionalizantes com vistas a integrar o trabalhador no mercado de trabalho;
- IV - elaborar e sugerir ao Prefeito programas que visem a geração de empregos no Município;
- V - elaborar e propor ao Prefeito programas de recapacitação do trabalhador no período de seu desemprego;
- VI - apoiar programas de preparação do adolescente para o trabalho, respeitado seu horário escolar;
- VII - dirigir e executar os serviços de assistência social no Município;
- VIII - fomentar a instalação, no Município, de empresas proporcionando geração de receitas e empregos;
- IX - opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência do Município;
- X - firmar convênios com órgãos ou entidades federais e estaduais de cooperação técnica, financeira e administrativa.

SEÇÃO X

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 13 - São atribuições comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

- I - promover e executar convênios com outros órgãos;
- II - preparar o plano e o relatório semanal de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;
- III - elaborar sua proposta orçamentária parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- Para atender à estrutura de cargos previstos nesta lei e no seu regulamento, ficam criadas as seguintes classes de cargos de provimento em comissão:

I - grupo de direção superior, de recrutamento amplo:

- a) Secretário Municipal, com 8(oito) cargos;
- b) Procurador Jurídico, com 1(um) cargo;

II - Grupo de Chefia, de recrutamento amplo:

- a) Chefe de Gabinete, com 1(um) cargo;
- b) Chefe de Divisão, com 08 (oito) cargos;

§ Único - O Prefeito disporá, através de decreto, sobre a especificação de classes de cargos criados neste artigo.

Art. 15 - O Prefeito regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº133/94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 07 de maio de 1997.


ANTONIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal.